



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 114/2020**  
de 03 de abril de 2020

Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 105/2020, de 29 de março de 2020, que atualiza e consolida as medidas previstas nos Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, e 099/2020, de 21 de março de 2020, e estabelece novas medidas emergenciais (estado de calamidade pública) para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Boquim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

**CONSIDERANDO** o contido na RECOMENDAÇÃO nº 04/2020, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio da Promotoria de Justiça de Boquim, que recomenda a proibição de toda e qualquer aglomeração, seja em ambiente aberto seja em ambiente fechado, no intuito de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 105/2020, de 29 de março de 2020, a partir desta data passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Boquim, Estado de Sergipe, por tempo indeterminado.

**I. Fica vedado:**

a) A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, nas quais envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos governamentais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros;


b) O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, admitindo-se somente a entrega em domicílio pelo sistema “delivery”, devendo ser adotadas, em qualquer caso, medidas destinadas à correta higienização do ambiente onde desempenham as suas atividades;

c) O funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de academias, centros de ginástica, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergência;

d) Entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro ou de pousadas, ainda que decorrente de reservas já realizadas, ressalvadas as situações que envolvam pessoas que prestem serviço de transporte rodoviário de cargas e produtos de abastecimento ou que digam respeito à produção de serviços essenciais.”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanecendo em vigor todas as demais disposições previstas no Decreto nº 105/2020, de 29 de março de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 03 de abril de 2020**

  
**Eraldo de Andrade Santos**  
**Prefeito Municipal**